



Governo Municipal de Brejão

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 01/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Submeto à discussão e aprovação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 01/2021, que *“dispõe sobre fixação do valor do menor vencimento base dos servidores do Município de Brejão/PE, exceto professores, para equiparar o valor mínimo do vencimento base ao piso salarial mínimo estipulado pelo Governo Federal”*.

Nesse tema, o Governo Federal, através da Medida Provisória nº 1021, de 30 de dezembro de 2020, havia fixado o valor do salário mínimo em R\$. 1.100,00 (um mil e cem reais).

Assim, trata-se de projeto de lei que tem por finalidade equiparar o valor mínimo do vencimento base ao piso salarial mínimo estipulado pelo Governo Federal.

Nesse caso, a iniciativa busca, com a aprovação do projeto de lei, impedir o recebimento, por servidores municipais, exceto professores, de valor inferior ao mínimo estipulado pelo Governo Federal.

Assim, espero contar com o apoio dos ilustres Vereadores dessa Câmara Municipal para aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.

Brejão/PE, em 20 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,


ELISABETH BARROS DE SANTANA
PREFEITA

Elisabeth Barros de Santana
Prefeita
CPF: 054.926.744-12



Governo Municipal de Brejão

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, submete a discussão e votação da Câmara de Vereadores de Brejão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) o valor do menor vencimento base dos servidores do Município de Brejão/PE, exceto professores, para equiparar o valor mínimo do vencimento base ao piso salarial mínimo estipulado pelo Governo Federal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal, suplementadas se necessário, cujas despesas serão suportadas pelas receitas provenientes das transferências constitucionais, receitas próprias do Município e transferências do Sistema Único de Saúde e FUNDEB.

Art. 3º. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 e 21 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, fica dispensado por estarem as despesas previstas na Lei Orçamentária do corrente exercício e os reajustes autorizados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, cujas despesas não acarretam elevação orçamentária total, por serem preexistentes, não caracterizando ação nova ou ampliação de ações.

Art. 4º. As despesas de que trata esta Lei estão de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e programação constante no Plano Plurianual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brejão/PE, em 20 de janeiro de 2021.


ELISABETH BARROS DE SANTANA
PREFEITA